

## ESTADO DO CEARA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 57/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 15/2020. PROCESSO N. 8501357-76.2020.8.06.0000

Fortaleza, 24 de junho de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 23/06/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área Comissão de licitação do TJCE), o esclarecimento que segue.

## Pergunta 1:

"De forma a contribuir com as ações do Governo Federal para evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19), que incluem ações de restrição na circulação de pessoas, estamos adotando em nossos documentos legais, incluindo procurações, declarações e atestados de capacidade técnica, o uso de assinaturas por meio de certificado digital, sendo o e-CPF de nosso representante devidamente cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, e na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Órgão este, que é responsável pela veracidade Jurídica das assinaturas, e neste caso por meio da certificadora AC Certisign. Assinar um documento digitalmente com presunção legal de veracidade somente é possível a partir do certificado digital ICP-Brasil, pois esta é a única tecnologia com valor jurídico assegurado pela legislação, no caso, pela MP 2.200-2/01. O reconhecimento da assinatura digital, então, é o mesmo que a assinatura manuscrita, autenticada pelos cartórios públicos. A regularidade do certificado, bem como, a veracidade das informações constantes no mesmo (Nome e CPF, por exemplo), podem ser consultadas diretamente no site do ICP-Brasil (https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.2/), basta acessar e adicionar o documento, que terá a conformidade necessária. Podemos seguir neste molde?"

## Resposta:

Sim. A Medida Provisória 2.200-2/01 reconheceu como válidos os documentos assinados digitalmente pela forma vinculada à ICP-Brasil por meio de certificação digital. Desse modo, nesse cenário de significativa evolução tecnológica, as licitantes poderão apresentar os documentos como da forma arguida no pedido de esclarecimento supra.

Valéria Esteves Gurgel do Amaral

Saijia & gop Imark

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 15/2020.